



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 001/2023**, resolve, em conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei.

EMENTA: Dispõe sobre a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – às instituições optantes do Simples Nacional, sediadas no Município de Alfredo Chaves (ES) e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Sobre as receitas de prestação de serviços das empresas optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional –, será concedida **REDUÇÃO DE ALÍQUOTA** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme tabela do Anexo I, da presente Lei.

Art. 2º Para fins de declaração e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – estabelecido no art. 1º, deverá ser aplicado o percentual de redução da base de cálculo do referido imposto na forma do anexo I (percentuais de redução do ISSQN conforme alíquota de cálculo) desta Lei Complementar, com base na prestação dos serviços de que tratam os itens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 2.01, 3.02, 3.03, 3.05, 4.01, 4.02, 4.03, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23, 5.01, 5.02, 5.03, 5.04, 5.05, 5.06, 5.07, 5.08, 5.09, 6.01, 6.02, 6.03, 6.04, 6.05, 7.01, 7.03, 7.06, 7.13, 7.19, 7.20, 7.21, 8.01, 8.02, 9.01, 9.02, 9.03, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.06, 10.07, 10.08, 10.09, 10.10, 11.02, 11.03,

1





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES


PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

11.04, 12.03, 12.05, 12.08, 12.09, 12.13, 12.14, 12.15, 12.17, 13.01, 13.02, 13.03, 13.04, 14.01, 14.02, 14.03, 14.04, 14.05, 14.06, 14.07, 14.08, 14.09, 14.10, 14.11, 14.12, 14.13, 16.01, 17.01, 17.02, 17.03, 17.04, 17.05, 17.06, 17.08, 17.09, 17.10, 17.11, 17.12, 17.13, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21, 17.22, 17.23, 17.24, 18.01, 19.01, 20.01, 20.02, 20.03, 23.01, 24.01, 25.01, 25.02, 25.03, 25.04, 26.01, 27.01, 28.01, 29.01, 30.01, 31.01, 32.01, 33.01, 34.01, 35.01, 37.01, 39.01, 40.01 do Anexo II, da Lei Complementar n.º 27/2020, na forma dos § 20 e § 20-A, do artigo 18, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar de n.º 13/2018.

Alfredo Chaves (ES), 16 de março de 2023.


CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal


ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

DO AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2023

PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO ISSQN PARA EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES, CONFORME ALÍQUOTA DE CÁLCULO DOS ITENS DE SERVIÇO CONSTANTES NO ARTIGO 2º DESTA LEI COMPLEMENTAR

Anexo I - Tabela Simples Nacional - Serviços - % de Redução de Base de Cálculo

Alíquota ISS no Simples Nacional %	% Redução Concedido	Alíquota ISS no Simples Nacional %	% Redução Concedido
2,0	0,00	3,6	44,44
2,1	4,76	3,7	45,94
2,2	9,09	3,8	47,36
2,3	13,04	3,9	48,71
2,4	16,66	4,0	50,00
2,5	20,00	4,1	51,21
2,6	23,07	4,2	52,38
2,7	25,92	4,3	53,48
2,8	28,57	4,4	54,54
2,9	31,03	4,5	55,55
3,0	33,33	4,6	56,52
3,1	35,48	4,7	57,44
3,2	37,50	4,8	58,33
3,3	39,39	4,9	59,18
3,4	41,17	5,0	60,00
3,5	42,85		

Alfredo Chaves (ES), 16 de março de 2023.


CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal


ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
1º Secretário

